



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

## RESOLUÇÃO nº 14 DE 12 DE JUNHO DE 2014

Altera Artigos das Resoluções  
03/2005 e 14/2010.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob nº 23110.003187/2014-65;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, definida em reunião ocorrida no dia 12 de junho de dois mil e quatorze, conforme ata 16/2014,

### RESOLVE:

ALTERAR o inciso II do Art. 1º da Resolução 03/2005 e § 2º do Art. 11 da Resolução 14/2010, no que se refere às matrículas de alunos, que passam a ter a seguinte redação:

Na Resolução 03/2005:

*Art. 1º .....  
.....  
II – No final do período será, obrigatoriamente, confirmada no respectivo Colegiado de Curso, que deverá certificar-se com o aluno de sua decisão de abandonar o curso, antes de enviar lista à CRA.*

Na Resolução 14/2010:

*Art 11.....  
.....  
§ 2º - A Coordenação do Curso que constate ausência de matrícula em um período letivo sem a solicitação de trancamento geral de matrícula deverá certificar-se com o aluno de sua decisão de abandonar o curso e, em caso afirmativo, comunicar imediatamente à CRA.*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE  
Resolução nº 14/2014 – Pág. 2 de 2

*Art 23.....*

*§ 1º - O trancamento geral de matrícula poderá ser concedido por dois (02) períodos letivos, no caso de cursos anuais ou quatro (04) períodos letivos, no caso de cursos semestrais, intercalados ou não;*

*§ 3º - O trancamento geral de matrícula poderá ser concedido ao acadêmico que solicitá-lo, independente de justificativa, pelo prazo de dois (02) períodos letivos, no caso de cursos semestrais e um (01) período letivo no caso de cursos anuais.*

*Art 69. A revisão de desempenho acadêmico deverá ser solicitada por meio de requerimento formalizado pelo discente junto Colegiado do respectivo Curso, em um prazo de quarenta e oito (48) horas, após a publicação da nota para pedir vistas da prova e novo prazo de quarenta e oito (48) horas para entregar o pedido de revisão.*

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 12 dias do mês de junho de 2014.

  
Prof.<sup>a</sup> Denise Petrucci Gigante  
Presidente do COCEPE

